



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO COIP Nº 8798, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui o SUA – Sistema USP de Acolhimento, Registro e Responsabilização para Situações de Assédio, de Violência, Discriminações e outras Violações de Direitos Humanos ocorridas na Universidade de São Paulo.

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de fortalecimento de políticas institucionais para a promoção de um ambiente acadêmico seguro e inclusivo, e a partir da aprovação do Conselho de Inclusão e Pertencimento, em sessões realizadas em 11 de outubro de 2024 e de 12 de dezembro de 2024, e da Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 14.05.2025, e considerando

- a Lei Estadual SP 10.177/1998;
- a Lei Estadual SP 10.261/1968;
- a Resolução USP nº 8625, de 30 de abril de 2024; e
- a Resolução USP nº 8170, de 21 de fevereiro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema USP de Acolhimento, Registro e Responsabilização para Situações de Assédio, Violência, Discriminações e Outras Violações de Direitos Humanos, doravante denominado SUA, com o objetivo de garantir o acolhimento, o registro e a responsabilização para tais violações ocorridas na Universidade de São Paulo.

Seção I – Das múltiplas portas

Artigo 2º - A primeira escuta de situações de assédio, de violência, discriminações e outras violações de direitos humanos pode ser feita por qualquer membro da comunidade universitária, o que inclui entre outros: docentes, discentes, servidores técnicos e administrativos, assistentes sociais, profissionais do ECOS, psicólogos, comissões de ética, Procuradoria Geral, Ouvidoria, direção das unidades e membros das comissões de Inclusão e Pertencimento.

§1º - O(s)/a(s) responsável(is) por esse acolhimento inicial, aqui entendido como relato, deverão informar sobre as possibilidades de encaminhamentos a serem dados, apoiando medidas de prevenção ou reparação no âmbito da saúde, da saúde mental, adaptação de atividades acadêmicas, mediação de conflitos e outras práticas autocompositivas quando forem pertinentes, medidas para segurança pessoal, para reparação de danos materiais,

encaminhamentos para instituições estatais não-universitárias (ex. boletim de ocorrência junto a autoridades policiais), entre outros.

§2º - As possibilidades de encaminhamento dentro e fora da Universidade estarão atualizadas em seção específica do portal eletrônico da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento destinado ao SUA.

§3º - A escuta, além de acolher, poderá auxiliar a pessoa a refletir e decidir sobre quais possibilidades adequadas a seguir, incluindo a transformação do relato em denúncia no âmbito da Universidade.

§4º - Em casos de estupro, risco de morte, de suicídio e outras emergências em que haja perigo na demora da resposta, os escutadores deverão orientar imediatamente sobre meios para a proteção da(s) potencial(is) vítima(s), suporte emocional e sobre a importância do registro médico da ocorrência.

§5º - Quando o acolhimento acontecer logo após a ocorrência da violência física e/ou sexual, a vítima deve ser orientada a imediatamente procurar uma delegacia/um equipamento de saúde e/ou o IML para corpo de delito e orientações de profilaxia médica imediata.

Seção II – Da denúncia no âmbito da Universidade

Artigo 3º - Após o relato inicial e esclarecimentos sobre os procedimentos cabíveis e seus desdobramentos, a pessoa deverá decidir se formalizará uma denúncia ou não no âmbito da Universidade.

§1º - A denúncia só poderá ser constituída como procedimento administrativo se o denunciado for membro da comunidade universitária, como servidor docente ou técnico e administrativo, ou ainda discente com matrícula ativa.

§2º - Caso o denunciado tiver outro tipo de vínculo com a Universidade que não os referidos no parágrafo anterior – a exemplo de Professor Colaborador, Professor Sênior, Orientador Externo credenciado em Programa de Pós Graduação – haverá avaliação do caso concreto para aferição das possíveis repercussões administrativas.

§3º - A denúncia implica a constituição de um procedimento administrativo no âmbito da Universidade, independente de outras esferas de responsabilização, sejam elas civil, criminal ou trabalhista, fora da esfera de competência da Universidade.

Seção III – Dos tipos de procedimento administrativo

Artigo 4º - Caso a vítima opte pela formalização da denúncia, será dado início ao procedimento administrativo, tal como regulado na legislação e regulamentos internos da Universidade, entre outros a Resolução USP nº 8625/2024, Lei Estadual SP 10.177/1998 e Lei Estadual SP 10.261/1968, nas seguintes modalidades:

I - apuração preliminar (AP), voltada à investigação sobre a materialidade e autoria do quanto denunciado;

II - sindicância punitiva; ou

III - processo administrativo disciplinar (PAD).

§1º - Os procedimentos dos incisos II e III poderão ser instaurados de imediato quando a denúncia já for acompanhada de documentos e indícios suficientes da materialidade e autoria da ocorrência.

§2º - Em casos de notícia de cometimento de crimes de ação pública incondicionada ou de violação de bens disponíveis, competirá à administração universitária a instauração de procedimento administrativo independentemente da formalização da denúncia tratada no artigo 3º.

Seção IV – Dos órgãos competentes para a instauração de procedimentos administrativos

Artigo 5º - Os procedimentos administrativos previstos no artigo 4º poderão ser instaurados pelos seguintes órgãos competentes:

I - Reitor(a), em qualquer caso;

II - Dirigentes de Unidades, Museus, Institutos Especializados, Prefeituras dos Campi e de órgãos da Reitoria, no âmbito dos órgãos sob sua gestão;

III - Pró-Reitores, em suas áreas e estruturas de atuação.

§1º - As CIPs poderão encaminhar recomendações para que os órgãos competentes instaurem os procedimentos administrativos no prazo máximo de um mês a partir da notificação.

§2º - Nos termos da Resolução nº 8625, de 30 de abril de 2024, após instauração dos procedimentos administrativos pela instância competente, a condução e instrução de sindicâncias punitivas e processos administrativos disciplinares poderão ser realizadas pela Procuradoria Geral da USP.

§3º - No momento da instauração dos procedimentos administrativos referidos nos incisos do presente artigo, podem ser determinadas medidas cautelares para proteção dos envolvidos, tal como previsto no artigo 266 da Lei Estadual nº 10.261/1968, no artigo 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 69.122/2024 e no artigo 62 da Lei Estadual nº 10.177/1998.

Seção V – Do funcionamento da Central SUA

Artigo 6º - A Central SUA, vinculada à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, é instância de escuta e encaminhamento de relatos de violações, tendo por atribuições:

I – orientar, esclarecendo dúvidas sobre encaminhamentos e procedimentos possíveis, mediante consulta por telefone e e-mail, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral da USP quanto ao assessoramento jurídico aos dirigentes;

II – sugerir a instauração de procedimentos administrativos ao/à Pró-Reitor(a), quando isso não for possível no âmbito da unidade;

III – colaborar na produção e divulgação de conteúdos de letramento e orientação para toda a comunidade USP.

Parágrafo único – Após o recebimento da informação, a Central SUA terá o prazo de 72 horas para apoiar o encaminhamento das CIPs e/ou realizar o encaminhamento administrativo do relato à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Seção VI – Das formações e letramentos

Artigo 7º - Caberá à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento oferecer, periodicamente, formações e atualizações sobre os temas desta Resolução – incluindo os procedimentos nela estabelecidos – para toda a comunidade USP.

Seção VII – Do registro

Artigo 8º - Toda denúncia que enseje a instauração de um dos procedimentos administrativos previstos no artigo 4º deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema Sankofa.

§1º - Os relatos poderão ser registrados em formulário específico disponível no portal eletrônico do SUA, no site da PRIP, caso escutadores e relatores assim o desejem.

§2º - A inserção de relatos no portal SUA poderá ser realizada por qualquer membro da comunidade universitária com número USP ativo. Os relatos poderão identificar ou não os envolvidos na situação.

§3º - O Sistema Sankofa será estruturado com diferentes níveis de segurança e perfis de acesso, de forma a garantir a confidencialidade e o controle adequado da tramitação dos casos.

Seção VIII – Do sigilo

Artigo 9º - Todas as instâncias que tiverem acesso aos relatos ou aos procedimentos administrativos deverão garantir o sigilo das informações recebidas, assegurando o acolhimento, a proteção aos direitos humanos e o cumprimento do devido processo administrativo.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2025.1.17.1.5)

Seção IX – Disposições Transitórias

Artigo único – Este documento será revisto no prazo de um ano para aprimoramentos dos procedimentos, instâncias e definições do Sistema.